A C Ó R D Ã O

TC-004903.989.24-2

Câmara Municipal: Guaiçara.

Exercício: 2024.

Presidentes: Wellington Lousado Pereira, Victor Batista Pereira Silva, Ronald Adriano Rodrigues e Francisco Costabile Filho.

Períodos: (01/01/24 a 18/04/24), (19/04/24 a 12/05/24), (13/05/24 a 01/09/24) e (02/09/24 a 31/12/24).

Advogados: Rodrigo da Cruz Wanderley (OAB/SP nº 181.230) e Lais Bitencourt Baptista Pereira (OAB/SP nº 331.440).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA. OBSERVOU OS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LRF. FALHAS RELATIVAS AOS REPASSES, TRANSPARÊNCIA, PAGAMENTOS ACIMA DO TETO, PLANEJAMENTO E RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade com recomendações das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Guaiçara, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia mediante ofício, à Câmara Municipal de Guaiçara, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o seu arquivamento no meio digital adequado.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OIFS-1PWO-6Q5Y-LPV7

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OIFS-1PWO-6Q5Y-LPV7